Protocolo: 640651
Data: 13/05/2020
Título: Del 1376 FMADCA na COVID-19
Página(s): a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação N.º 1.376/2020 - ASDH/CMDCA

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMADCA/CMDCA-Rio em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.° 1.873/1992, alterada pela Lei Municipal n.° 4.062/2005, e amparado na Lei Federal n° 8.069/1990,

Considerando que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069/1990 assegura a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA;

Considerando a Deliberação n.º 1.374/2020 - AS/CMDCA, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do FMADCA para o exercício de 2020;

Considerando que os recursos do FMADCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos as mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Resolução n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

Considerando as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Ações de Prevenção ao Impacto Social Decorrente do COVID-19, de 03 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2002, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de adolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o cenário de pandemia mundial do novo Coronavírus - COVID-19, que requer a união de esforços públicos e privados para contenção dos riscos de contágio, tratamento aos enfermos e atenção aos segmentos vulneráveis da sociedade, em especial crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou em situação de rua ou em situação de proteção no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, de acordo com esta ordem.

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a utilização de recursos do FMADCA, na ordem de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para ações de enfrentamento ao contágio da COVID-19.

Parágrafo Único - O recurso só poderá ser utilizado, se necessário e relacionado ao enfrentamento da crise advinda da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, sendo preciso demonstrar a restrição em relação a outras opções e fontes de recursos, para não haver dúvida de que a utilização dos recursos do FMADCA constitui a derradeira hipótese para a garantia da proteção integral da infância e da adolescência, de modo que, no processo decisório, o CMDCA-Rio deve ter por base a análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público de financiar as ações propostas com outras fontes.

Art. 2º - Estes recursos do FMADCA devem ser destinados para aquelas entidades que desenvolvam programas de proteção de acolhimento institucional, de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes em situação de proteção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Art. 3º - As entidades deverão estar registradas no CMDCA-Rio, apresentar projeto de enfrentamento à COVID-19, além de prestar contas dos recursos recebidos e apresentar relatórios das ações desenvolvidas, seguindo os instrumentos utilizados pela administração pública municipal, assim como outros a serem propostos pelo CMDCA-Rio.

Art. 4º - O CMDCA-Rio envidará esforços para, com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH e órgãos de controle interno da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, garantir agilidade ao edital de chamamento das entidades, avaliação dos projetos e repasse dos recursos.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

Carla Marize Augusta da Silva
Presidente do CMDCA-Rio